



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 675

Página 1 de 22

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Dispensas	3
Atas de registro de preço - Trimestral	3
Homologação / Adjudicação	4
Pregão	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Convocação	5
Conselhos Municipais	6
Conselho Municipal do Idoso – CMI	6
Conselho Municipal do FUNDEB	20
PODER LEGISLATIVO	20
Atos Oficiais	20
Resoluções	20
Atos Legislativos	20
Atos	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 675

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 16.783, DE 19 DE AGOSTO 2021.

Dispõe sobre a nomeação, de membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a Lei Municipal nº 4.128/2013.

I – Representantes do Governo Municipal:

a) Representante do Órgão Gestor da Assistência Social: Titular: Fabricio Godoi Spindola;

Suplente: Laís Letícia de Mello Andrade.

b) Representante da Educação:

Titular: Marily Ananias Cremasco;

Suplente: Rita de Cássia Ramos de Souza.

c) Representante da Saúde:

Titular: Rita de Cássia de Souza Giovanelli;

Suplente: Mercedes Cristina Aguiar Tardelli.

d) Representante da Habitação:

Titular: Gabriel Safariz Pieltine Curi;

Suplente: Libércio Donizeti Martins.

e) Representante do CRAS e ou CREAS:

Titular: Thaise Vicente Mantovani;

Suplente: Fernanda Monteiro Furlan.

f) Representante da Contabilidade:

Titular: Camila Vieira Alfredo;

Suplente: Anderson Luis Fonseca Pirola.

g) Representante do Departamento de Esporte e Cultura (DEC):

Titular: Ana Paula de Paulo Pereira de Lacerda;

Suplente: Renata Cristina Aga Roque.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Representante das Entidades Prestadoras de Serviço de Assistência Social: Titular: Ana Carolina Breda;

Suplente: Nayara Carvalho Jauhar Breda.

Titular: Ivana Satti Busso;

Suplente: Susana Maria Dias.

Titular: Rubens Luz Cunha;

Suplente: Angélica Carraro Paschaloni.

Titular: Ivânia Maria Honorato;

Suplente: Ivan Brandão Barbosa.

b) Representante de Associação e/ou Organização de usuários da Assistência Social:

Titular: Eliana Aparecida Vicente Marçal Ferreira;

Suplente: Fernanda Teixeira.

c) Representante de Profissionais que atuam no SUAS:

Titular: Isadora Maria Castro Reis;

Suplente: Gilsinéia Madalena Araújo.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 15.807, de 04 de dezembro 2019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 19 de agosto de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 675

Página 3 de 22

Licitações e Contratos

Dispensas

Dispensa de licitação 0019/2021 – Em despacho consubstanciado, o Secretário Municipal de Planejamento Obras e Serviços RATIFICOU a dispensa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, sendo o valor mensal estimado de R\$ 132.767,43 (cento e trinta e dois mil setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos), à empresa COMDERP – COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, pelo período de 06 meses. De acordo com o artigo 24, inciso VIII da Lei Federal 8666/93, e suas alterações.

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 31/2021; CA= Acácia Comércio de Medicamentos Eirelli; PR= 14/2021; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de enfermagem/hospitalar, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência (Anexo I); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 415.420,50 (quatrocentos e quinze mil e quatrocentos e vinte e cinquenta centavos); DA = 21 de maio de 2021. Nº 32/2021; CA= Alfalagos Ltda; PR= 14/2021; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de enfermagem/hospitalar, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência (Anexo I); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 1.031,25 (um mil e trinta e um reais e vinte e cinco centavos); DA = 21 de maio de 2021. 33/2021; CA=

Cirúrgica Nossa Senhora Eirelli; PR= 14/2021; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de enfermagem/hospitalar, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência (Anexo I); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 192.956,65 (cento e noventa e dois mil e novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos); DA = 21 de maio de 2021. Nº 34/2021; CA= Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda; PR= 14/2021; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de enfermagem/hospitalar, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência (Anexo I); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 10.426,50 (dez mil e quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos); DA = 21 de maio de 2021. Nº 35/2021; CA= Med Center Comercial Ltda; PR= 14/2021; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de enfermagem/hospitalar, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência (Anexo I); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 57.142,50 (cinquenta e sete mil e cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); DA = 21 de maio de 2021. Nº 36/2021; CA= Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda; PR= 14/2021; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de enfermagem/hospitalar, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência (Anexo I); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 96.056,50 (noventa e seis mil e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos); DA = 21 de maio de 2021. Nº 37/2021; CA= X Med Hospitalar Ltda; PR= 14/2021; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de enfermagem/hospitalar, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência (Anexo I); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 27.630,00 (vinte e sete mil e seiscentos e trinta reais); DA = 21 de maio de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 675

Página 4 de 22

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 109/2021; CA= Comercial João Afonso Ltda; PR= 63/2021; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de gêneros estocáveis destinados à Secretaria Municipal de Educação – Alimentação Escolar; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 92.478,75 (noventa e dois mil e quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos); DA= 20 de agosto de 2021. Nº 110/2021; CA= Contigo Comércio de Alimentos Ltda EPP; PR= 63/2021; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de gêneros estocáveis destinados à Secretaria Municipal de Educação – Alimentação Escolar; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 221.790,00 (duzentos e vinte e um mil e setecentos e noventa reais); DA= 20 de agosto de 2021. Nº 111/2021; CA= Danutri Consultoria e Comércio Eirelli ME; PR= 63/2021; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de gêneros estocáveis destinados à Secretaria Municipal de Educação – Alimentação Escolar; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 49.418,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos e dezoito reais); DA= 20 de agosto de 2021. Nº 112/2021; CA= Graminha Alimentos Ltda EPP; PR= 63/2021; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de gêneros estocáveis destinados à Secretaria Municipal de Educação – Alimentação Escolar; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 355.800,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais); DA= 20 de agosto de 2021. Nº 113/2021; CA= Nutri Arthi Comercial Ltda ME; PR= 63/2021; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de gêneros estocáveis destinados à Secretaria Municipal de Educação – Alimentação Escolar; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 44.763,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e sessenta e três reais); DA= 20 de agosto de 2021. Nº 114/2021; CA= Pro-Cooking Indústria e Comércio de Alimentos Ltda; PR= 63/2021; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de gêneros estocáveis destinados à Secretaria Municipal de Educação – Alimentação Escolar; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 52.110,00 (cinquenta e dois mil e cento e dez reais); DA= 20 de agosto de 2021. Nº 115/2021; CA= T-Sale Comércio e Distribuição de Produtos Ltda EPP; PR=

63/2021; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de gêneros estocáveis destinados à Secretaria Municipal de Educação – Alimentação Escolar; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 15.192,50 (quinze mil e cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos); DA= 20 de agosto de 2021.

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 116/2021; CA= Contigo Comércio de Alimentos Ltda EPP; PR= 66/2021; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de carnes e gêneros alimentícios para atender a demanda da Portaria nº 369/2020, de 29 de abril de 2020 para realização de ações sócio assistenciais no enfrentamento da pandemia do COVID 19 (conforme Plano de Reprogramação dos Recursos) da Portaria do Ministério da Cidadania 605/2021; P= 06 (seis) meses; V= R\$ 52.560,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos e sessenta reais); DA= 23 de agosto de 2021.

Homologação / Adjudicação

Termo de Homologação

Pregão Presencial nº 66/2021 – cujo objeto refere-se ao Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de carnes e gêneros alimentícios para atender a demanda da Portaria nº 369/2020, de 29 de abril de 2020 para realização de ações sócio assistenciais no enfrentamento da pandemia do COVID 19 (conforme Plano de Reprogramação dos Recursos) da Portaria do Ministério da Cidadania 605/2021, foram adjudicados: o item 01 no valor unitário de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos) perfazendo o total de R\$ 12.528,00 (doze mil e quinhentos e vinte e oito reais), o item 02 no valor unitário de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos) perfazendo o total de R\$ 4.176,00 (quatro mil e cento e setenta e seis reais), o item 07 no valor unitário de R\$ 29,88 (vinte e nove reais e oitenta e oito centavos) perfazendo o total de R\$ 26.892,00 (vinte e seis mil e oitocentos e noventa e dois reais), o item 08 no valor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 675

Página 5 de 22

unitário de R\$ 29,88 (vinte e nove reais e oitenta e oito centavos) perfazendo o total de R\$ 8.964,00 (oito mil e novecentos e sessenta e quatro reais), assim perfazendo o Total Geral de R\$ 52.560,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos e sessenta reais) à licitante Contigo Comércio de Alimentos Ltda EPP; e eu, Talita Socorro Salomão Vicente – Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, HOMOLOGO o objeto a mesma empresa, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.

Os itens: 03 e 04 foram considerados DESERTO.

Os itens: 05 e 06 foram considerados FRACASSADO.

Termo de Homologação

Pregão Presencial nº 59/2021 – cujo objeto refere-se ao Seleção e contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de serviço continuado Software de Gestão de Destino Turístico, incluindo treinamento, suporte técnico e assessoria técnica para atender às necessidades do município de São José do Rio Pardo foi adjudicado; o item 01 no valor unitário de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) perfazendo o total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); à licitante ABET PROJETOS TURÍSTICOS EIRELI EPP, e eu, Daniela Perussi – Secretária Municipal de Gestão Pública, HOMOLOGO o objeto a mesma empresa, pelo valor retro, nos termos da legislação de regência da matéria.

Pregão

Pregão Presencial nº 62/2021- contratação de instituição financeira, com exclusividade, para operar os serviços de gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores, empregados públicos, inclusive temporários, ativos, inativos e pensionistas pagos pela Prefeitura do Município de São José do Rio Pardo, pela SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo, pela FEUC – Faculdade Euclides da Cunha de São José do Rio Pardo, Fundação Educacional de São José do Rio Pardo e DEC – Departamento de Esportes e Cultura de São José do Rio Pardo, devido alteração no edital, fica alterada a data

de abertura dos envelopes para o dia 02 de setembro de 2021 às 09:00 horas. Mais informações no endereço Praça dos Três Poderes nº 01, Centro ou pelo telefone 19 - 3681 - 7831, o novo edital estará disponível pelo site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019

A Secretaria Municipal de Educação convoca os professores classificados no PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019, para comparecerem no local e data abaixo indicado:

Local: Secretaria Municipal de Educação – Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº 50, Jardim Aeroporto.

Data: 23 de agosto de 2021

Horário: 9h00

PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLASS.	NOME
26º	LUCIA HELENA JACINTO
27º	MARIELBA JULIA ALEXANDRE PARUSSULO
28º	MAIARA APARECIDA VICENTE
29º	MONICA APARECIDA MARINHO RONDELLI
30º	CELIA CAMBUIM FELIX

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (5ª A 8ª SÉRIE) – MATEMÁTICA:

CLASS.	NOME
1º	HEBER DE ASSIS FIGUEIREDO
2º	ROGERIA FERNANDA DE REZENDE CODOGNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 675

Página 6 de 22

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso – CMI



Conselho Municipal do Idoso de São José do Rio Pardo
Lei Municipal nº 4.895 de 09 de agosto de 2017.



RESOLUÇÃO Nº 01/2021

“DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, E INSCRIÇÃO DE SEUS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO IDOSO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SP”.

O Conselho Municipal do Idoso de São José do Rio Pardo – CMI, no uso de suas atribuições e competências legais conforme Lei Municipal nº. 4.895 de 09 de agosto de 2017, em Assembléia Ordinária realizada em 20 de julho de 2021, e

Considerando o advento da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – ESTATUTO DO IDOSO, em seus artigos 35, 48, 49 e 50, no Título IV, Capítulo II, e ainda, o disposto na referida Lei quanto à fiscalização das Entidades Governamentais e não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direto à Pessoa Idosa,

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Portaria SEAS/MPAS 73, de 10 de maio de 2001- normas de funcionamento de serviços de atenção ao idoso do Brasil;

Considerando a Resolução Anvisa RDC 283, de 26 de setembro de 2005 – regulamento técnico que define normas de funcionamento para as instituições de longa permanência para idosos, de caráter residencial;

Considerando a Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso;

Considerando o Decreto 5296, de 2 de dezembro de 2004 – Regulamenta as Leis 10.048, de 2000 e 10.098, de 2000);

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros municipais para o registro e renovação das entidades governamentais e não governamentais, Programas, Projetos e Serviços de Atendimento ao Idoso no Conselho Municipal do Idoso - CMI de São José do Rio Pardo – SP.

Conselho Municipal do Idoso – CMI
Avenida Elisário Dias Guilon, nº 670 – Jardim Santos Dumont – São José do Rio Pardo/SP
E-mail: conselhoidoso@saojosedoriopardo.sp.gov.br – Tel: 19 3682 7892.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 675

Página 7 de 22



Conselho Municipal do Idoso de São José do Rio Pardo Lei Municipal nº 4.895 de 09 de agosto de 2017.



Art. 2º A concessão de registro para as Entidades Governamentais e Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, e Inscrição de seus respectivos programas, projetos e serviços, de acordo com o que preceitua a legislação supracitada, obedecerá ao disposto na presente Resolução Normativa.

Parágrafo único – O Certificado a ser concedido pelo Conselho Municipal do Idoso terá prazo de validade de um ano, sendo obrigatória a atualização anual dos documentos até 30 de abril de cada exercício, de acordo com o estabelecido na presente normatização.

Art. 3º Somente deverão requerer o Registro e Inscrever seus programas, projetos e serviços no Conselho Municipal do Idoso, as Entidades Governamentais e Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, que atuem no atendimento e defesa dos direitos da pessoa idosa, apresentando seus respectivos programas de atuação de acordo com o disposto nos artigos 35, 48, 49 e 50 do Estatuto do Idoso – Lei n.º 10.741/2003, transcritos nos artigos a seguir:

Art 4º. Para a concessão do Registro às entidades, e Inscrição dos programas, projetos e serviços, de atendimento à pessoa idosa, devem ser observados os seguintes requisitos, consoante disposto nos artigos 35 e 48 do Estatuto do Idoso:

I – Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, em conformidade com as Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC ns. 283 (de 26 de setembro de 2005) e 94 (de 31 de dezembro de 2007) da ANVISA.

II – Apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios estabelecidos no Estatuto do Idoso, descritos nos artigos 1º ao 42, e ainda, com a Política Municipal do Idoso (Lei Municipal n.º 4.895 de 09 de agosto de 2017);

III – Estar regularmente constituída conforme o artigo 6º;

IV – Demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

§ 1º. Os dirigentes deverão apresentar Declaração de Antecedentes Criminais.

§ 2º. Os dirigentes deverão apresentar Certidões Negativas, de âmbito Estadual, Federal, Cível e Criminal das Entidades.

§ 3º. As Entidades Não Governamentais, sem fins lucrativos e fundações, devem ainda, observar as disposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São José do Rio Pardo/SP.

Art 5º. As Entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios, conforme disposto no artigo 49, do Estatuto do Idoso:

I – Preservação dos vínculos familiares;

II – Atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III – Manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV – Participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V – Observância dos direitos e garantias da pessoa idosa;

VI – Preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade, em conformidade com as Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC ns. 283 (de 26 de setembro de 2005) e 94 (de 31 de dezembro de 2007) da ANVISA.

Conselho Municipal do Idoso – CMI
Avenida Elisário Dias Guilon, nº 670 – Jardim Santos Dumont – São José do Rio Pardo/SP
E-mail: conselhoidoso@saojosedoriopardo.sp.gov.br – Tel: 19 3682 7892.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 675

Página 8 de 22



Conselho Municipal do Idoso de São José do Rio Pardo Lei Municipal nº 4.895 de 09 de agosto de 2017.



Parágrafo único – O dirigente de Entidade prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art 6º. Constituem obrigações das Entidades de atendimento, conforme disposto no artigo 50 do Estatuto do Idoso:

I – Celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da Entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

II – Observar os direitos e garantias da pessoa idosa;

III – Fornecer vestuário adequado se for pública, e alimentação suficiente;

IV – Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V – Oferecer atendimento personalizado;

VI – Diligenciar no sentido de preservação dos vínculos familiares;

VII – Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

VIII – Proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa;

IX – Promover atividades físicas, psico educacionais, esportivas, de habilidades cognitivas, culturais, de lazer e ocupacionais;

X – Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XI – Propiciar atendimento médico;

XII – Oferecer alimentação adequada a cada caso clínico;

XIII – Proceder ao estudo social e pessoal de cada caso;

XIV – Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa portadora de doenças infectocontagiosas;

XV – Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

XVI – Fornecer comprovante de depósito de bens móveis que receberem das pessoas Idosas;

XVII– Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XVIII– Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XIX– Manter no quadro de pessoal, profissionais com formação específica.

Art 7º. Para solicitar o pedido de Registro e Inscrição de seus programas, projetos e serviços, no Conselho Municipal do Idoso, a Entidade deverá encaminhar os seguintes documentos:

A) ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, SEM FINS LUCRATIVOS:

I. – Requerimento de Registro fornecido pelo Conselho Municipal do Idoso, conforme Anexo I devidamente preenchido, datado e assinado pelo Representante Legal da Entidade;

II. – Cópia do alvará de funcionamento, devidamente atualizado, ou ainda, protocolo do

Conselho Municipal do Idoso – CMI
Avenida Elisário Dias Guilon, nº 670 – Jardim Santos Dumont – São José do Rio Pardo/SP
E-mail: conselhoidoso@saojosedoriopardo.sp.gov.br – Tel: 19 3682 7892.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 675

Página 9 de 22



Conselho Municipal do Idoso de São José do Rio Pardo/SP Lei Municipal nº 4.895 de 09 de agosto de 2017



mesmo;

III– Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente atualizado;

IV– Laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, devidamente atualizado;

V– Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas;

VI - Formulário de Registro que disponibiliza as informações sobre a Entidade, fornecido pelo CMI, conforme Anexo II, devidamente preenchido, datado e assinado pelo Representante Legal da Entidade, que deverá rubricar todas as folhas;

VII – Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, quando houver;

VIII – Apresentação de modelo do contrato de prestação de serviço com o idoso, de acordo com que preceitua o Estatuto do Idoso, em seu artigo 50, I;

IX – Plano de Trabalho anual, com os respectivos programas, projetos e serviços de atendimento, conforme os Anexos III (Orientações para elaboração de proposta anual de trabalho);

X – Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria, e qualificação da Diretoria devidamente registrada em Cartório;

XI– Cópia do Estatuto Social atualizado, devidamente registrado em Cartório;

XII – Relação dos atendidos com nome/RG/fonte de renda do idoso.

XIII– Declaração apresentada pela Entidade demonstrando o percentual contratado com o idoso, para utilização no custeio da Entidade;

XIV– Relatório de Atividades e Avaliação do exercício anterior, conforme modelo previsto no Anexo IV, devidamente assinado pelo Técnico e pelo Representante Legal da Entidade.

B) ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, COM FINS LUCRATIVOS:

I – Requerimento de Registro fornecido pelo Conselho Municipal do Idoso, conforme Anexo I, devidamente preenchido, datado e assinado pelo Representante Legal da Entidade;

II- Cópia do alvará de funcionamento, devidamente atualizado, ou ainda, protocolo do mesmo; mesmo;

III - Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ devidamente atualizado;

Conselho Municipal do Idoso – CMI
Avenida Elisário Dias Guillon, nº 670 – Jardim Santos Dumont – São José do Rio Pardo/SP
E-mail: conselhoidoso@saojosedoriopardo.sp.gov.br – Tel: 19 3682 7892.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 675

Página 10 de 22



Conselho Municipal do Idoso de São José do Rio Pardo/SP Lei Municipal nº 4.895 de 09 de agosto de 2017



IV - Laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, devidamente atualizado;

V- Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas;

VI- Formulário de Registro que disponibiliza as informações sobre a Entidade, fornecido pelo CMI, consoante o Anexo II, devidamente preenchido, datado e assinado pelo Representante Legal da Entidade, que deverá rubricar todas as folhas;

VII- Apresentação de modelo do contrato de prestação de serviço com o idoso, em conformidade com o que preceitua o Estatuto do Idoso, em seu artigo 50, I;

VIII- Plano de Trabalho anual, com os respectivos programas/serviços/projetos de atendimento, conforme os Anexos III (Orientações para elaboração de proposta anual de trabalho);

IX- Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria, e qualificação da Diretoria devidamente registrada em Cartório;

X- Cópia do Estatuto Social atualizado, devidamente registrado em Cartório;

XI - Relação dos atendidos com nome/RG/fonte de renda do idoso;

XII- Declaração da Entidade do percentual estabelecido com o idoso para utilização no custeio da entidade;

XIII- Relatório de Atividades e Avaliação do exercício anterior, quando houver, de acordo com o Anexo IV, devidamente assinado pelo Técnico e pelo Representante Legal da Entidade.

C) ENTIDADES GOVERNAMENTAIS (PROJETOS, PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BÁSICAS DE ATENÇÃO AO IDOSO):

I - Requerimento de Registro fornecido pelo Conselho Municipal do Idoso, conforme Anexo I, devidamente preenchido, datado e assinado pelo Representante Legal da Entidade;

II- Laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, devidamente atualizado;

III- Laudo/Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas;

IV - Plano de Trabalho anual, com os respectivos programas de atendimento, conforme o Anexo III (orientações para elaboração de proposta anual de trabalho);

V- Relatório de Atividades e Avaliação do exercício anterior, quando houver, de acordo com

Conselho Municipal do Idoso – CMI
Avenida Elisário Dias Guillon, nº 670 – Jardim Santos Dumont – São José do Rio Pardo/SP
E-mail: conselhoidoso@saojosedoriopardo.sp.gov.br – Tel: 19 3682 7892.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 675

Página 11 de 22



Conselho Municipal do Idoso de São José do Rio Pardo/SP Lei Municipal nº 4.895 de 09 de agosto de 2017



o Anexo IV, devidamente assinado pelo Técnico e pelo Representante Legal da Entidade.

Art 8º. Os pedidos de Registro e Inscrição deverão ser direcionados ao Conselho Municipal do Idoso de São José do Rio Pardo.

Parágrafo único – Não será recebida documentação incompleta, em hipótese alguma, objetivando agilidade na análise, emissão de parecer e conclusão do processo, para a concessão do Registro e Inscrição dos programas, conforme o que preceitua a Lei.

Art. 9º. Os serviços prestados pela Secretaria-Executiva dos Conselhos e pelo próprio Conselho Municipal do Idoso são inteiramente gratuitos, não sendo necessária a contratação de terceiros para tratar de assuntos de interesse da Entidade, bem como relativos ao processo de solicitação de Registro e Inscrição junto a esse órgão.

Art 10. A Entidade Governamental ou Não Governamental poderá solicitar vistas do processo, por meio de ofício dirigido ao Conselho Municipal do Idoso, que no prazo de 60 dias úteis enviará a resposta à requerente.

Art 11. Para a manutenção do Certificado, as Entidades Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, e os projetos, programas e serviços Governamentais, deverão cumprir as seguintes formalidades:

I – sempre que ocorrer qualquer alteração na programação, nas atividades, nos compromissos sociais da Entidade, bem como na razão social, endereço, telefones, composição da Diretoria Executiva, Representante Legal da Entidade, ou ainda, de Proprietário, ou quaisquer outras alterações relevantes, essa deverá comunicar ao Conselho Municipal do Idoso, por meio de ofício, endereçado ao Presidente do órgão, imediatamente após a alteração ocorrida;

II – Apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo Conselho Municipal do Idoso;

III – Atender criteriosamente, o estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, da presente Resolução Normativa.

Art 12. O Conselho Municipal do Idoso efetuará visitas às Entidades Não Governamentais, e verificará a execução dos projetos, programas e serviços da área Governamental, o atendimento e a atuação junto à pessoa idosa, conforme disposto no Estatuto do Idoso.

Parágrafo Único – Caso o parecer da Comissão Permanente de Política do Idoso recomendar a readequação de itens avaliados, a Entidade terá o prazo de 10 dias para apresentar o Plano de Melhorias e realizar as adequações nas datas previstas no referido plano com aval desse Conselho. Esgotado o prazo, a Comissão Permanente de Política do Idoso fará a reavaliação do processo e emitirá parecer conclusivo.

Art 13. A realização da visita é condicionante para a emissão do parecer conclusivo na análise do processo, sem a qual não será emitido o Certificado no Conselho Municipal do Idoso.

Conselho Municipal do Idoso – CMI

Avenida Elisário Dias Guilon, nº 670 – Jardim Santos Dumont – São José do Rio Pardo/SP

E-mail: conselhoidoso@saojosedoriopardo.sp.gov.br – Tel: 19 3682 7892.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 675

Página 12 de 22



Conselho Municipal do Idoso de São José do Rio Pardo/SP Lei Municipal nº 4.895 de 09 de agosto de 2017



Art 14. É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 15. O Registro da entidade, programas, projetos e serviços, se efetivara após análise do CMI e emitir resolução de registro.

Art.16. Esta resolução revoga as anteriores que tratam sobre esse assunto.

Art.17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 19 de fevereiro de 2021.

Zuleica Bergonzoni Batáglio
Presidente do CMI

Conselho Municipal do Idoso – CMI
Avenida Elisário Dias Guilon, nº 670 – Jardim Santos Dumont – São José do Rio Pardo/SP
E-mail: conselhoidoso@saojosedoriopardo.sp.gov.br – Tel: 19 3682 7892.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 675

Página 13 de 22



Conselho Municipal do Idoso de São José do Rio Pardo/SP
Lei Municipal nº 4.895 de 09 de agosto de 2017



ANEXO 1

REQUERIMENTO DE REGISTRO ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

- () Registro de Entidade.
() Renovação de Registro.

Eu, _____, representante legal da
_____ (nome da instituição) situada
na _____, bairro
_____, município de _____,
portador(a) do RG nº _____ e CPF sob o nº _____, venho
REQUERER a Vossa Senhoria, o Registro da Entidade, com base na Lei Federal n.º 10.741, de 1º de
Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, em seu art. 48, parágrafo único, para o exame e julgamento do
pleito.

Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas por este Conselho, conforme a Resolução
nº 001/202021.

São José do Rio Pardo, ____/____/____.

Assinatura do Presidente da Entidade

Conselho Municipal do Idoso – CMI
Avenida Elisário Dias Guilon, nº 670 – Jardim Santos Dumont – São José do Rio Pardo/SP
E-mail: conselhoidoso@saojosedoriopardo.sp.gov.br – Tel: 19 3682 7892.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 675

Página 14 de 22



Conselho Municipal do Idoso de São José do Rio Pardo/SP
Lei Municipal nº 4.895 de 09 de agosto de 2017



ANEXO II

FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE ENTIDADES

- Entidade Não Governamental
 Entidade Governamental – Projetos, Programas e serviços de atendimento das Políticas Públicas Básicas de Atenção ao Idoso.

Informações sobre a entidade:

1. Razão Social:

Nome Fantasia:

Data Fundação:

Nº CNPJ:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:

2. Patrimônio:

a) Situação do Imóvel: próprio alugado cedido comodato - período de comodato:

_____;

b) Área construída: _____ m²;

c) Área total: _____ m²;

d) Equipamentos: adequado inadequado;

e) Veículos: sim – quantidade: ____ não;

f) Alvará de licenciamento sanitário: sim – n.º _____ não;

g) Alvará de licenciamento emitido pelo Corpo de Bombeiros: sim n.º _____ não;

3. Natureza Jurídica:

filantrópica privada pública mista

4. Dados do Responsável: proprietário diretor administrador

Nome:

RG:

CPF:

Grau de escolaridade: Ensino Fundamental Ensino Médio Ensino Superior;

Carga horária semanal:

Número do Registro Profissional, se houver:

Conselho Municipal do Idoso – CMI

Avenida Elisário Dias Guilon, nº 670 – Jardim Santos Dumont – São José do Rio Pardo/SP

E-mail: conselhoidoso@saojosedoriopardo.sp.gov.br – Tel: 19 3682 7892.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 675

Página 15 de 22



Conselho Municipal do Idoso de São José do Rio Pardo/SP Lei Municipal nº 4.895 de 09 de agosto de 2017



5. Total de idosos atendidos:

a) Masculino: _____ b) Feminino: _____

6. Área(s) de atuação: (se for o caso, marque mais de uma opção)

- Habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência;
- Promoção da integração no mercado de trabalho;
- Orientação e apoio sociofamiliar;
- Acolhimento Institucional;
- Outros (especifique):

7. A entidade atua em outras cidades? sim – qual (is): _____ não;

8. Profissionais que trabalham na instituição (ex. Enfermeiro, Assistente Social, Psicólogo, Cuidador, Educador, etc.)

Nome:

Formação Profissional:

Carga horária semanal:

9. Recursos Financeiros:

- Doação de associados – valor médio mensal:
- Doações externas – valor médio mensal:
- Cobrança pelo serviço prestado – valor médio mensal:
- Promoções próprias – valor médio mensal:
- Percepção de benefício – valor médio mensal:
- Repasse Municipal – valor médio mensal:
- Repasse Estadual – valor médio mensal:
- Repasse Federal – valor médio mensal:
- outros, especificar: – valor médio mensal:

São José do Rio Pardo, ____/____/____.

Assinatura do Presidente da Entidade

Conselho Municipal do Idoso – CMI
Avenida Elisário Dias Guilon, nº 670 – Jardim Santos Dumont – São José do Rio Pardo/SP
E-mail: conselhoidoso@saojosedoriopardo.sp.gov.br – Tel: 19 3682 7892.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 675

Página 16 de 22



Conselho Municipal do Idoso de São José do Rio Pardo/SP
Lei Municipal nº 4.895 de 09 de agosto de 2017



ANEXO III

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA ANUAL DE TRABALHO

De acordo com a Resolução que dispõe sobre o Registro de Entidades Governamentais e Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, e Inscrição de seus Programas junto ao Conselho Municipal do Idoso, a proposta de trabalho apresentada pela entidade deve conter a fundamentação conceitual sobre o trabalho desenvolvido, público alvo, informações sobre recursos humanos, físicos e financeiros e o plano de ação em vigor.

Roteiro para elaboração de trabalho

1. Identificação:
Nome da instituição executora:
CNPJ:
Endereço (sede e unidades) – (rua, bairro, tel., e-mail):
Nome do programa:
Responsável pelo programa:
2. Antecedentes e justificativas: Descrever a história de criação do programa, os princípios que o fundamentam, e a demanda que justificou sua implantação, bem como o número de idosos que serão favorecidos.
3. Objetivos: Descrever quais os objetivos gerais e específicos do programa.
4. Público Atendido: Descrever a caracterização dos idosos atendidos, com faixa etária, período de atendimento, atividades desenvolvidas.
5. Recursos materiais e Aspectos físicos: Descrever o detalhamento de materiais e equipamentos que são utilizados para execução do programa, bem como as características do espaço físico em que as atividades vão acontecer.
6. Recursos Financeiros: Descrever o orçamento do programa, com respectivas fontes de recursos (doação, convênios, bazar, etc.).
7. Recursos Humanos: Descrever o quadro de pessoal envolvido na execução do atendimento: educadores, técnicos, equipe de apoio e/ou voluntários, especificando as funções e vínculos.
8. Metodologia: Descrever a forma como são desenvolvidas as atividades do programa de maneira a alcançar os objetivos propostos pela ação. Itens importantes para essa descrição:
 - Critérios de admissão de idosos ou famílias no programa;
 - Atividades realizadas pelo programa, mencionando a frequência e o número de pessoas atendidas;
 - Parcerias;

Conselho Municipal do Idoso – CMI
Avenida Elisário Dias Guilon, nº 670 – Jardim Santos Dumont – São José do Rio Pardo/SP
E-mail: conselhoidoso@saojosedoriopardo.sp.gov.br – Tel: 19 3682 7892.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 675

Página 17 de 22



Conselho Municipal do Idoso de São José do Rio Pardo/SP Lei Municipal nº 4.895 de 09 de agosto de 2017



- Forma de interação com a família e com a comunidade;
- Forma de interlocução com outras esferas (fóruns, atores do sistema de garantias dos direitos etc.).

9. Avaliação: Contém as formas de avaliação das ações desenvolvidas pelo programa.

Conselho Municipal do Idoso – CMI
Avenida Elisário Dias Guilon, nº 670 – Jardim Santos Dumont – São José do Rio Pardo/SP
E-mail: conselhoidoso@saojosedoriopardo.sp.gov.br – Tel: 19 3682 7892.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 675

Página 18 de 22



Conselho Municipal do Idoso de São José do Rio Pardo/SP
Lei Municipal nº 4.895 de 09 de agosto de 2017



ANEXO IV

RELATÓRIO DE ATIVIDADES E VALIAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Pautado na Lei no. 10.741/2003 e na Resolução da Diretoria Colegiada no. 283/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Neste anexo o Responsável Técnico pela Entidade deve relatar as atividades desenvolvidas no exercício anterior bem como realizar avaliação dos resultados obtidos com as atividades desenvolvidas, especificando os indicadores definidos para avaliação, assim como as metas atingidas ou não durante o exercício. A avaliação deve ser realizada levando em conta, no mínimo, os seguintes indicadores:

1. Taxa de mortalidade em percentual (número de óbitos de idosos residentes durante o exercício anterior / Número de idosos residentes durante o exercício anterior * 100 [%]);
2. Taxa incidência de doença diarreica aguda. (Número de novos casos de doença diarreica aguda em idosos residentes, durante o exercício anterior/Número de idosos residentes no exercício anterior * 100 [%]);
3. Taxa de incidência de escabiose. (Número de novos casos de escabiose em idosos residentes durante o exercício anterior/número de idosos residentes durante o exercício anterior *100 [%]);
4. Taxa de incidência de desidratação. (Número de idosos que apresentaram desidratação durante o exercício anterior/número de idosos residentes durante o exercício anterior *100 [%]);
5. Taxa de prevalência de úlcera de decúbito. (Número de idosos que apresentaram úlcera de decúbito durante o exercício anterior/idosos residentes no exercício anterior *100 [%]);
6. Taxa de prevalência de desnutrição. (Número de idosos que apresentaram desnutrição durante o exercício anterior / número de idosos residentes no exercício anterior *100 [%]);
7. Taxa de prevalência de episódios psicopatológicos/psiquiátricos. (Número de idosos que apresentaram episódios psicopatológicos e psiquiátricos durante o exercício anterior/número de idosos residentes no exercício anterior *100 [%]);
8. Número de residentes no exercício anterior com psicopatologias participando de tratamento em Saúde mental/Número de residentes no exercício anterior *100 [%];
9. Atividades lúdicas, físicas, esportivas, recreativas, psico educacionais, habilidades cognitivas, culturais, ocupacionais, comunitárias. Número de atividades (por item) realizadas mensalmente. Descrever as atividades realizadas com objetivos e indicadores.

Conselho Municipal do Idoso – CMI

Avenida Elisário Dias Guilon, nº 670 – Jardim Santos Dumont – São José do Rio Pardo/SP
E-mail: conselhoidoso@saojosedoriopardo.sp.gov.br – Tel: 19 3682 7892.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 675

Página 19 de 22



Conselho Municipal do Idoso de São José do Rio Pardo/SP Lei Municipal nº 4.895 de 09 de agosto de 2017



10. A Instituição possui Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes contemplando, no mínimo 03 aspectos (acesso, resolubilidade e humanização), elaborado a cada dois anos, avaliado anualmente e implantado? O plano é compatível com os princípios da universalização, equidade e integralidade?
11. A instituição dispõe de rotinas e procedimentos escritos e implantados, referentes aos cuidados com os idosos?

ORIENTAÇÕES:

DOENÇA DIARRÉICA AGUDA: Síndrome causada por vários agentes etiológicos (bactérias, vírus e parasitas), cuja manifestação predominante é o aumento do número de evacuações, com fezes aquosas ou de pouca consistência. Com frequência, é acompanhada de vômito, febre e dor abdominal. Em alguns casos, há presença de muco e sangue. No geral, é autolimitada, com duração entre 2 e 14 dias. As formas variam desde leves até graves, com desidratação e distúrbios eletrolíticos, principalmente quando associadas à desnutrição prévia.

ESCABIOSE: parasitose da pele causada por um ácaro cuja penetração deixa lesões em forma de vesículas, pápulas ou pequenos sulcos, nos quais ele deposita seus ovos. As áreas preferenciais da pele onde se visualizam essas lesões são as regiões interdigitais, punhos (face anterior), axilas (pregas anteriores), região peri-umbilical, sulco interglúteo, órgãos genitais externos nos homens. Em idosos, podem também ocorrer no couro cabeludo, nas palmas e plantas. O prurido é intenso e, caracteristicamente, maior durante a noite, por ser o período de reprodução e deposição de ovos.

DESIDRATAÇÃO: (perda de água) Falta de quantidade suficiente de líquidos corpóreos para manter as funções normais em um nível adequado. Deficiência de água e eletrólitos corpóreos por perdas superiores à ingestão. Pode ser causadas por: ingestão reduzida (anorexia, coma e restrição hídrica); perda aumentada gastrointestinal (vômitos e diarreia), ou urinária (diurese osmótica, administração de diuréticos, insuficiência renal crônica e da suprarrenal), ou cutânea e respiratória (queimaduras e exposição ao calor).

TAXA DE PREVALÊNCIA: mede o número de casos presentes em um momento ou em um período específico; o numerador compreende os casos existentes no início do período de estudo, somados aos novos casos.

DESNUTRIÇÃO: Condição causada por ingestão ou digestão inadequada de nutrientes. Pode ser causada pela ingestão de uma dieta não balanceada, problemas digestivos, problemas de absorção ou problemas similares. É a manifestação clínica decorrente da adoção de dieta inadequada ou de patologias que impedem o aproveitamento biológico adequado da alimentação ingerida.

O relatório de atividades do exercício anterior deve conter, além dos indicadores da tabela acima, as atividades realizadas na instituição, bem como a avaliação destas com base nos objetivos e indicadores.

Nome do Responsável Técnico:

Profissão:

Função exercida na instituição:

Inscrição no registro de classe:

Assinatura do Responsável Técnico: Local: Data:

Conselho Municipal do Idoso – CMI
Avenida Elisário Dias Guilon, nº 670 – Jardim Santos Dumont – São José do Rio Pardo/SP
E-mail: conselhoidoso@saojosedoriopardo.sp.gov.br – Tel: 19 3682 7892.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 675

Página 20 de 22

Conselho Municipal do FUNDEB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB do município de São José do Rio Pardo, através da Presidente Sandra Regina Ferreira Ramos, convoca todos os Conselheiros Municipais do CACS FUNDEB para reunião extraordinária.

Data: 23 de Agosto de 2021, segunda-feira

Horário: 18h00

Local: Secretaria Municipal da Educação – SME

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, 50 – Jardim Aeroporto

São José do Rio Pardo, 20 de agosto de 2021.

Sandra Regina Ferreira Ramos

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o Inciso II do Artigo 168 da Resolução 06/96, de 20 de novembro de 1996, Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altere-se o Inciso II do Artigo 168 da Resolução 06/96, de 20 de novembro de 1996, Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 168 (...)

II – o requerimento de urgência especial depende, para a sua aprovação, de quórum exigido para a sua apresentação, nos termos da letra “b” deste artigo, através de assinaturas ou mediante solicitação por escrito através de e-mail ou aplicativo de mensagem da Câmara Municipal, feita por cada vereador subscritor até as 18:00 da segunda-feira para projetos que derem entrada na sessão seguinte, ficando o líder do prefeito responsável por obter a manifestação de vontade dos demais vereadores.”

Art. 2º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 20 de agosto de 2021

RAFAEL CASTRO KOCIAN

Presidente

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo na mesma data

Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi

Diretora Administrativa e Legislativa

Atos Legislativos

Atos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 6, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a Consulta Pública nº 02/2021, referente ao uso de arte grafite nos muros do Cemitério Municipal.

RAFAEL CASTRO KOCIAN, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º Submeter a comentários e sugestões do público em geral a Consulta Pública intitulada: Arte Grafite nos muros do Cemitério Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 675

Página 21 de 22

Art. 2º A Consulta Pública possui as seguintes características:

Ementa: A Câmara Municipal quer saber qual a opinião da população rio-pardense e de quem frequenta a cidade sobre o uso de arte grafite nos muros do Cemitério Municipal.

Início das contribuições: 25/08/2021 a partir das 0:00h

Término das contribuições: 15/09/2021 até às 23:59h

Descrição: A arte do grafite é uma forma de manifestação artística em espaços públicos. A definição mais popular diz que o grafite é um tipo de inscrição feita em paredes. Existem relatos e vestígios dessa arte desde o Império Romano. Seu aparecimento na Idade Contemporânea se deu na década de 1970, em Nova Iorque, nos Estados Unidos. Alguns jovens começaram a deixar suas marcas nas paredes da cidade e, algum tempo depois, essas marcas evoluíram com técnicas e desenhos.

O grafite foi introduzido no Brasil no final da década de 1970, em São Paulo.

Existe uma linha tênue que separa o grafite da pichação. Pichadores se tornam vândalos quando inscrevem suas tags (assinatura) – geralmente sem autorização – em propriedades públicas, privadas e, em casos extremos, em prédios/espaços tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural.

Deixe sua opinião sobre o uso da arte grafite nos muros do Cemitério Municipal.

Pergunta 1: Você é a favor do uso da arte grafite nos muros do Cemitério Municipal?

Alternativas:

- a) Sim
- b) Não

Pergunta 2: Descreva que tipo de arte grafite gostaria de ver nos muros do Cemitério Municipal.

Art. 3º Como resultado da presente Consulta Pública, a Câmara Municipal de São José do Rio Pardo pretende obter contribuições da sociedade para a consolidação e aperfeiçoamento do assunto em epígrafe.

Art. 4º As contribuições e sugestões deverão ser devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema de Consulta Pública disponível no site eletrônico www.camarasjriopardo.sp.gov.br, sob o título “Transparência” e subtítulo “Consulta Pública”, desde às 0:00h do dia 25 de agosto até às 23:59h do dia 15 de setembro de 2021.

Art. 5º Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correio eletrônico, conforme endereços especificados abaixo, desde que sejam cumpridas as normas estabelecidas por este Ato, principalmente no que se refere à identificação do participante e as perguntas estipuladas com a escolha de uma das alternativas, sendo recebidas até às 17:00h do dia 13 de setembro de 2021.

Carta

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
CONSULTA PÚBLICA Nº 02, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 2, CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SP

CEP: 13720-000

Fax

Fax. (19) 3608-6502

Correio Eletrônico

contato@camarasjriopardo.sp.gov.br

Art. 6º As manifestações recebidas serão analisadas pela comissão composta pelos servidores Edgar Rocco de Sá, Rafael Henrique Dias Gonçalves, Hirina Oliveira Moraes Espósito, que consolidarão a análise em documento específico contendo todas as contribuições identificadas e válidas da Consulta Pública de que trata este Ato.

Art. 7º Após o término das análises da Consulta Pública, o documento completo será disponibilizado aos vereadores desta Casa de Leis, será encaminhado ao(s) setor(es) interessado(s) da Prefeitura Municipal, e estará disponível para consulta no Arquivo Público da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, no endereço acima,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 20 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 675

Página 22 de 22

e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, sob o título “Transparência” e subtítulo “Consulta Pública”.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 20 de agosto de 2021.

RAFAEL CASTRO KOCIAN

Presidente

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, na mesma data.

LUCIANA CALLEGARI MARQUES DOS SANTOS PERUSSI

Diretora Administrativa e Legislativa